



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2019

| | |
|---------------------------------|---|
| PREGÃO PRESENCIAL SRP N° | PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 002/2019 - PMM |
| NÚMERO DO PROCESSO | 20190201003 |
| NÚMERO DA ATA | 007/2019 |
| VALIDADE | validade de 12 meses |

A **PREFEITURA DE MAXARANGUAPE/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Quinze de novembro, 45 – Centro - Maxaranguape inscrita no CNPJ sob o nº 08.170.540/0001-25, na cidade de Maxaranguape/RN, e com foro na Comarca de Ceara-Mirim/RN, representada por seu Prefeito em exercício, o Sra. Luís Eduardo Bento da Silva, brasileiro, casado, CPF nº 242.663.532-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve registrar os preços para futura e eventuais contratações a seguir relacionados, proveniente da sessão pública do pregão na forma presencial n.º 002/2019, sucedido em 14/03/2019, às 09h:00min.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata decorre da Homologação do Sr. Prefeito Municipal de Maxaranguape/RN, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

2. DO OBJETO E DOS CONTEMPLADOS

2.1. Constitui objeto da presente Ata Futuras e Eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, mediante as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência constantes no Anexo I.

LAGEADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME, Inscrita No CNPJ Sob O N° 08.797.103/0001-36.

| Descrição dos produtos | QUANT. | UNID | Valor Unit. | Valor Total |
|--------------------------------|----------|------|-------------|-------------|
| MILHO PARA MUNGUNZÁ PACOTE COM | 2.000,00 | PCT | 1,26 | 2.520,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

| | | | | |
|--|----------|------|------|----------|
| 500G | | | | |
| FARINHA DE MANDIOCA | 2.000,00 | KG | 2,41 | 4.820,00 |
| FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO | 600,00 | KG | 2,76 | 1.656,00 |
| FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO | 600,00 | KG | 2,71 | 1.626,00 |
| FEIJÃO BRANCO, TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES | 1.500,00 | KG | 3,23 | 4.845,00 |
| RAPADURA EM TABLETES POTE COM 30 UNIDADES | 600,00 | POTE | 2,77 | 1.662,00 |
| DOCE SABOR BANANA LT COM 600G | 600,00 | LT | 3,94 | 2.364,00 |
| DOCE SABOR GOIABA LT COM 600G | 600,00 | LT | 3,94 | 2.364,00 |
| BISCOITO INTEGRAL TIPO ÁGUA E SAL PACOTE COM 400G | 600,00 | PCT | 2,48 | 1.488,00 |
| POLPA DE FRUTA- TAMARINDO | 840,00 | KG | 4,32 | 3.628,80 |
| PIMENTÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO | 560,00 | KG | 3,15 | 1.764,00 |
| REPOLHO BRANCO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO | 840,00 | KG | 2,61 | 2.192,40 |
| ABACAXI, GRAÚDOS, NOVOS, LIMPOS, SADIOS E DE BOA QUALIDADE | 406,00 | KG | 1,00 | 406,00 |
| BANANA PACOVÃ, GRAÚDAS, LIMPAS, SADIAS E BOA QUALIDADE E APRESENTAÇÃO | 2.940,00 | UND | 0,20 | 588,00 |
| LIMÃO, GRAÚDOS, NOVOS, LIMPOS, SADIOS E DE BOA QUALIDADE | 588,00 | KG | 2,48 | 1.458,24 |
| MAMÃO, SADIOS, LIMPOS, DE BOA QUALIDADE E APRESENTAÇÃO | 1.148,00 | KG | 0,91 | 1.044,68 |
| MANGA, SADIAS, LIMPAS, SEM MANCHAS ESCURAS, DE BOA QUALIDADE E APRESENTAÇÃO | 595,00 | KG | 2,70 | 1.606,50 |
| MELANCIA, SADIAS, SEM RANHURAS, DOCES E DE BOA QUALIDADE | 560,00 | KG | 0,98 | 548,80 |

Total global **R\$ 36.582,42** (Trinta e seis mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

2.2. Fica expressa que todas as despesas geradas serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

3. DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 meses**, contados a partir de sua publicação em imprensa oficial da FEMURN.

3.2. Poderá a Administração, mesmo não comprovada a ocorrência mencionada no item anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-la em outro procedimento licitatório.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

3.4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

3.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

3.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

3.7. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

3.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

3.9. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

3.10. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação na imprensa oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto Federal nº. 7.892/13.

3.11. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

3.12. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

3.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

4. DAS PENALIDADES

4.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do serviço, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;

b) **MULTA**:

b.1- Será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a contratada sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

b.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização, transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da contratante, desatender as determinações da fiscalização, cometer faltas reiteradas na execução dos serviços e não iniciar sem justa causa a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

b.3 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados, recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços executados, praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

b.4 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

- c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Prefeitura Municipal de Castelo por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) serviço(s);
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;

4.2 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº8.666/1993;

4.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

4.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

4.5 - O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº8.666;1993;

4.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Federal nº 7.892/13.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a efetuar a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. As despesas com a presente aquisição correrão à conta da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, nas seguintes dotações orçamentárias consignadas no projeto/atividade:

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
12.306.0003.2.081 Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE-CRECHE
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 11220000 Transferência de Recursos do PNAE

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
12.365.0003.2.104 Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 11220000 Transferência de Recursos do PNAE

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
12.366.0015.2.110 Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE-EJA
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 11220000 Transferência de Recursos do PNAE

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
12.366.0015.2.058 Programa Educação de Jovens e Adultos - EJA
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 11130000 Transferência do FUNDEB 40%



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

UNIDADE: 0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
12.362.0003.2.101 Manutenção do Ensino Médio
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 11130000 Transferência do FUNDEB 40%

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
16.482.0003.2.017 Bloco BPC na Escola
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08.243.0011.2.018 Bloco do Programa Primeira Infância no SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08.244.0024.2.025 Bloco de Proteção Social Básica
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08.243.0003.2.027 Índice de Gestão Descentralizada-IGDSUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
08.244.0003.2.028 Índice de Gestão Descentralizada-IGDBF
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

UNIDADE: 0204 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
11.333.0025.2.029 Promoção do Empreend. Individual
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 13110000 Transferência de Recurso do FNAS

7.2. Pelas Aquisições efetivamente realizadas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes nos preços registrados nesta ata, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

7.3. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado. Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente e de acordo com as quantidades executadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

7.4. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais do Protocolo da **PREFEITURA**, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA

8.1. O local para a entrega será onde a Prefeitura Municipal indicar, na circunscrição do município em local adequado, devidamente regulamentado pelos órgãos de controle.

8.2. Após recebimento da nota de empenho/autorização de compra, deverá o **CONTRATADO** disponibilizar os produtos solicitados em te 48 (quarenta e oito) horas, contados da entrega da requisição, sob pena de aplicações de sanções previstas nesta Ata.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. É permitida a inclusão nesta ata de qualquer órgão da Administração Pública que apresentar pedido de inclusão junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, onde houver autorização formal do licitante em atendê-la, nas mesmas condições nela estabelecidas.

10. TRIBUTOS

10.1. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes desta ata, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de Contrato entre a mesma e seus empregados.

11. FORO

11. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Ceara-Mirim/RN, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Rege-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

Maxaranguape/RN, em 28 de março de 2019.

Luís Eduardo Bento da Silva
Prefeito Municipal
CPF nº. 242.663.532-00

LAGEADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME
CNPJ: 08.797.103/0001-36
JEFFERSON PABLO CARVALHO DE FREITAS
CPF: 011.906.624-69.